



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

RESOLUÇÃO N. 5 FEMC-RO/2023/SEDAM-DGOVCLIMA

Designa as instituições representativas dos diferentes grupos da sociedade civil no Conselho Gestor do Sistema Estadual de Governança Climática e Serviços Ambientais.

O **Fórum Estadual de Mudanças Climáticas de Rondônia - FEMC/RO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14 da Lei Estadual nº 4.437, de 17 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 11 da Lei Estadual nº 4.437, de 17 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação do FEMC/RO aprovada na reunião realizada em 11 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as instituições dos segmentos da sociedade civil que comporão o Conselho Gestor do Sistema Estadual de Governança Climática e Serviços Ambientais, abaixo relacionadas:

I - um representante de entidade representativa de associação de classe:

a) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON

II - Dois representantes de entidade dedicada à defesa ambiental, proteção das florestas e/ou promoção da sustentabilidade:

a) Ação Ecológica Guaporé – ECOPORÉ

b) Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé – KANINDÉ

III - um representante de comunidades indígenas:

a) TUPÍ MONDÉ (Associação das Guerreiras Indígenas de Rondônia - AGIR)

IV - um representante de associações ou cooperativas de pequenos agricultores, extrativistas ou comunidades quilombolas, indicado pelos seus pares:

a) Associação dos Moradores da Reserva Extrativista Rio Preto-Jacundá – ASMOREX

V - um representante de instituição de ensino e/ou pesquisa:

a) Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Art. 2º As instituições representantes da sociedade civil definidas no art. 1º terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, sendo os representantes titular e suplente indicados, por Ofício dirigido à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), pelos seus respectivos representantes legais, em até 20 (vinte) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente suplente do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0028.003207/2023-22

SEI nº 0038479505